

LEI Nº 2.865, DE 23 DE JANEIRO DE 1959

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de emergência, interesse público, no âmbito do Poder Executivo, nos casos de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. - de Porto Feliz, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta Lei serão de prazo máximo de:

- I - para atender a necessidades de caráter interno;
- II - para atender a necessidades de caráter externo;
- III - para atender a situações de emergência e imprevisto;
- IV - para atender a necessidades de caráter excepcional, quando a administração municipal, por razões de interesse público, considerar necessário a contratação de mão de obra temporária.

ARTIGO 3º - A contratação de mão de obra temporária será feita mediante processo de licitação, observando-se as seguintes condições:

ARTIGO 4º - A contratação de mão de obra temporária será feita mediante processo de licitação, observando-se as seguintes condições:

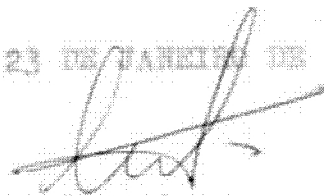
ARTIGO 5º - A contratação de mão de obra temporária será feita mediante processo de licitação, observando-se as seguintes condições:

ARTIGO 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extracorrentemente no município, essas também serão atendidas as despesas respectivas.

ARTIGO 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

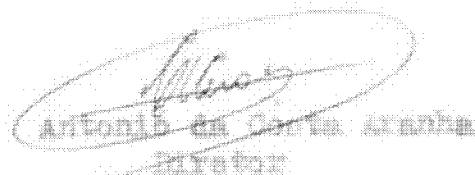
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE JANEIRO DE 1.989.



Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE JANEIRO DE 1.989.



Antônio da Costa Araújo
Diretor